



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.049

LEI Nº 4.049 , DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de práticas religiosas, de iniciativa voluntária de alunos, nas instituições da rede municipal de ensino de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo de censura ou proibição a iniciativa voluntária de estudantes para a realização de práticas religiosas em instituições públicas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo.

Art. 2º Fica assegurada a participação inteiramente voluntária e espontânea de estudantes em práticas religiosas, garantindo-se o pleno exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O horário para a execução das práticas religiosas de que trata esta lei será acordado com a administração da instituição de ensino e de forma a não prejudicar as demais atividades escolares e acadêmicas.

Art. 3º Fica garantida a liberdade de expressão e manifestação religiosa durante o momento destinado para a expressão da fé dos alunos, assegurando-se o direito de os estudantes realizarem reuniões, sem qualquer tipo de censura prévia ou interferência indevida por parte da administração escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de julho de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PRADO registrado(a) civilmente como VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0004167** e o código CRC **A332DF1D**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO